



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO LEI Nº 009, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), NO ÂMBITO DO “PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO”, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do “Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, na modalidade Despesas de Capital, para pavimentação de vias e aquisição de máquinas e equipamentos, destinado à aplicação em Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN Nº 4.589/2017, e alterações, e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito e as normas e condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, nos termos do Art. 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal (CEF) autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal (CEF), outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

§4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal (CEF) autorizada a debitar, na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 32, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art.4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, para pavimentação de vias e recapeamento de vias, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 16 de abril de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 009/2019)

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei o qual visa CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), NO ÂMBITO DO “PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO”, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do projeto de lei municipal anexo.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Cumprido esclarecer que o denominado Programa FINISA tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras e visa apoiar, com financiamentos de médio e longo prazo, a realização de obras de infraestrutura e melhoria dos serviços nos municípios, resgatando a retomada do crescimento econômico com geração de emprego e renda à gente catarinense.

Com a adesão ao FINISA haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura referente à pavimentação de vias públicas municipais e aquisição de máquinas e equipamentos. Para tanto, solicito a esta Colenda Casa à apreciação deste projeto em REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que para aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, depende dessa autorização Legislativa.

Com a autorização Legislativa para o financiamento o município assumirá o compromisso com o capital principal mutuado. Quanto ao valor, prazos e encargos financeiros, temos:

- Carência: 24 meses
- Prazo de amortização: 96 meses
- Prazo total: 120 meses
- Encargos estabelecidos pelo agente financeiro, compostos do CDI acrescido de percentual de até 4,90% a.a
- Valor: R\$ 5.000.000,00



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Com o Projeto de Lei que ora encaminhamos, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá atingir os objetivos pretendidos pela Administração.

Para tanto, solicito a esta Colenda Casa à apreciação deste projeto em REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que para aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, depende dessa autorização Legislativa.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relação de ruas a serem pavimentadas (Programa FINISA)

Programa	Nome de Rua	Extensão aproximada	Bairro
FINISA	Presidente Costa e Silva	1250 m	Lucena
FINISA	Ladislá Buba	140 m	Centro
FINISA	João Semmer	360 m	Vila Nova
FINISA	Henrique Becker	500 m	Bom Jesus
FINISA	Ladislava Ciszewski	90 m	Centro
FINISA	José Luciano Nunes	40 m	Centro
FINISA	José Luciano Nunes	135 m	Centro
FINISA	Francisco Sternadt	75 m	Centro
FINISA	Osvino Wagner	110 m	Centro
FINISA	Alcione Batista	100 m	Centro
FINISA	Olvio Levi Tavares	110 m	Centro
FINISA	Pe José Kielczewski	90 m	Centro
FINISA	Evaldo Maros	95 m	Centro
		3095 m	

Relação de máquinas e equipamentos (Programa FINISA)

Programa	Equipamento	Quantidade
FINISA	Motoniveladora	1 unidade
FINISA	Pá Carregadeira	1 unidade